

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE 1981/82 - PROC. SE 2734/82

INTERESSADO: Secretaria da Educação/Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas.

ASSUNTO: Projeto Assistência Comunitária na Periferia Urbana.

RELATOR: Maria Aparecida ~~Tasso~~ Garcia

PARECER CEE Nº 1620 /82 - C.PL. - Aprovado em 20/10/82

HISTÓRICO:

O Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha à apreciação deste Colegiado minuta de termo de convênio-padrão a ser celebrado entre aquela Secretaria e nove Prefeituras Municipais (Cerqueira César, Embu, Guariba, Ilha Bela, Mogi das Cruzes, Monte Alto, Santa Cruz do Rio Pardo, São José dos Campos, São Sebastião), objetivando o desenvolvimento de Programa de Ações Sócio-Educativas e Culturais para populações carentes Urbanas Junto à Comunidade.

O protocolado foi examinado pelos órgãos técnicos, da Secretaria da Educação, a Assessoria Técnica de Planejamento Educacional infoma o seguinte:

1) através do Ofício G.C. nº 470/82, da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, foi encaminhada, dentre outras, a relação das Prefeituras Municipais (fls. 14), que manifestaram interesse em celebrar convênio com esta Secretaria, visando a execução do Projeto de Assistência Comunitária na Periferia. Este projeto insere-se no Programa de Ações Sócio-Educativas e Culturais para as Populações Carentes Urbanas, o qual consta do Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Estadual de Educação através da Deliberação CEE nº 12/82, homologada por Resolução de 02/06/82 (fls. 15).

2) O valor do Programa está fixado (Deliberação / CEE nº 12/82) em Cr\$ 40.000.000,00, nos quais insere-se o valor do Projeto, Cr\$ 30.000.000,00. Deste valor, Cr\$22.500.000,00 serão repassados aos municípios relacionados.

3) Estes recursos deverão ser repassados pelo Ministério da Educação a esta Secretaria (a título de recursos adicionais/extra-teto), em virtude do Convênio nº 27/82, assinado em 10/02/82 pelo Secretário de Ensino de 1º e 2º Graus do MEC e pelo Secretário da Educação (fls. 16).

4) O Plano de Trabalho/82 - Recursos Extra - Teto, conforme se verifica pelo Ofício/MEC/SEPS/SADESE/COASE n° 1977, de 11/06/82 (fls. 17), está aprovado na esfera federal.

5) Considerando que os convênios com cada uma das 9 Prefeituras Municipais só poderão ser celebrados quando os recursos forem repassados pelo Ministério da Educação a esta Secretaria, esta Equipe, objetivando dar maior rapidez à tramitação dos mesmos, antecedeu-se e elaborou a Minuta-Padrão a ser submetida à consideração do Conselho Estadual de Educação e do Senhor Governador para autorização. Tal medida evitaria a remessa, ao Conselho de Educação e à Casa Civil do Senhor Governador, destes 9 processos, os quais têm o mesmo objetivo. Estes processos serão montados separadamente com as cautelas de praxe, em sendo recebidos por esta Secretaria os recursos em tela."

APRECIÇÃO :

Como se vê, a aplicação dos recursos nas ações previstas no projeto já foi aprovada por este Conselho, através da Deliberação CEE n° 12/82, que cuidou da aprovação do Plano de Trabalho a ser desenvolvido com Recursos Adicionais da Secretaria de Ensino de 1° e 2° Graus do MEC, relativos ao exercício de 1982.

Trata-se agora de aprovar a forma de repasse dos recursos às Prefeituras Municipais com a colaboração das quais o projeto será executado. A fls. 3 encontram-se os critérios que definiram a seleção das nove Prefeituras:

"1. identificação de faixas da população urbana do Estado de São Paulo, extremamente carenciadas;

2. levantamento dos interesses locais e regionais no plano da assistência comunitária, através de consulta direta aos interessados;

3. constatação da existência de programas municipais e privados de assistência comunitária, com resultados que, embora satisfatórios, não envolvem parcelas significativas da população, devido à insuficiência de recursos;

4. possibilidade de colaboração dos órgãos de apoio às propostas contidas no Projeto, como Departamento de Assistência ao Escolar, SENAI e outras agências congêneres;

PROCESSO CEE 1981/82 -

PARECER CEE Nº 1620/82

5. plena aceitação dos órgãos representativos das comunidades interessadas ".

Todos os Prefeitos foram autorizados por Lei Municipal a celebrar o convênio que identifica de forma clara as obrigações da Prefeitura Municipal e da Secretaria da Educação , conforme se lê na cópia anexa.

Entendemos que a forma encontrada pela Secretaria da Educação pode ser aprovada por este Conselho, de maneira a reduzir os trâmites burocráticos e permitir a execução em tempo hábil de projete.

CONCLUSÃO:

Aprova-se a minuta de convênio-padrão a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e nove Prefeituras Municipais indicados a fls. 14 de Processo CEE 1981/82, objetivando ao repasse de recursos destinados à execução de Programa de Ações Sócio-Educativas e Culturais para Populações Carentos Urbanas junta à Comunidade, nos termos do projeto aprovado por este Conselho pela Deliberação CEE 12/82.

São Paulo, 05 de outubro de 1982.

a) Cons^a. _____

Maria Aparecida T.Garcia
Relatora

DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o VOTO da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 06 de outubro de 1.982.

a) Cons^a.

Eurípedes Malavolta
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de outubro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente